



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax (035) 525-1020 - CGC 17.894.064/0001-86
CEP 37.910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

LEI N.º 1.349 DE FEVEREIRO DE 1997.

Altera a redação do inciso V, do artigo 1.º da Lei 1.125 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Delfinópolis aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O inciso V, do artigo 1.º, da Lei 1.125, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1.º

V - Será observado, ainda para a seleção, a necessidade de prestação do serviço no Município.

Artigo 2.º - O artigo 8.º, da Lei 1.125, passa a ter a seguinte redação:

Art. 8.º - serão concedidas até 13 (treze) bolsas de estudos por ano.

Artigo 3.º - Permanecem inalterados os demais artigos da referida Lei 1.125.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5.º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 26 de fevereiro de 1997.


JOSÉ GERALDO FRANCO MARTINS
Prefeito Municipal